

Modo de apresentação da declaração (a) _____
Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b) _____

RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Tribunal Constitucional, ____ de 13 DEZ. 2017 de ____

Para efeitos de passagem de recibo



(a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.

(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo nome, residência e documento de identificação.

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março:

- 1 - As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 - Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 - A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, apondo no mesmo nota de recibo.



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro)

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARZUVA DOS VINHOS

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):

Início de funções em 23/10/2017

Cessação de funções em _____

Atualização em _____

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo ANDRÉ FILIPE DOS SANTOS MATOS RIJO

Endereço (rua, número e andar) PRACETA DA QUINTA DE MATOS n.º 5, 1.º andar

Localidade Arzuva dos Vinhos

Código postal 2630-260 Arzuva dos Vinhos telefone () _____

Freguesia Arzuva dos Vinhos Concelho Arzuva dos Vinhos

Bilhete de identidade n.º 12514877 9284 Arquivo de _____

Número fiscal de contribuinte 237766485 Sexo MASCULINO

Natural de Arzuva dos Vinhos Nascido em 09/03/1984

Profissão principal AUTARCA (PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL)

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) CASADO com

CATARINA ESTEVES GARCIA FERREIRA DE MATOS RIJO

No REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS.

Rendimentos brutos, segundo as respectivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de 2016 (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devessem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

- ## Capítulo II – ATIVO PATRIMONIAL

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, aí se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica.

Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- 1/2 da fazenda autónoma, designada pde leto "D"
(correspondente ao 1º andar, lado direito) do prédio urbano
sito no Parcela Quinto de Matos, nº 5, Freguesia e
Concelho de Amaral dos Vinhos, descrito no Conservatório
do Registo Predial de Amaral dos Vinhos sob o número
58, e inscrito no matiz sob o artigo 55º 1.

(continua)

Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.

- Mantos, crédito à habitação, capital e juros remuneratórios, aproximadamente 97.361,48 € (11/21), caixa, caixa geral de depósito, S.A.

Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.

[illegible]

21, 11, 14

André Filz der Sohn d. 710

II-F – OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL

Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indústria agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO (continuação)

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

II-B – QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respetiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respetiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

II-C – DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial;
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.

A descrição destes bens é feita através da menção da respetiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- 1) 11/2) Veículo automóvel de marca Audi, modelo A3, com a categoria de ligeiro de passageiros e a matrícula 17-47-UT, ano de matrícula (2013, Março)
- 2) 11/2) Veículo automóvel de marca Renault, modelo 4 GTL, com a categoria de ligeiro de passageiros e a matrícula XA-52-66, ano de matrícula (1997, Fevereiro)

II-D – CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- a) As ações, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com exceção de letras e livranças, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respetiva emissão;
- b) Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- c) As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- 11/2) Certificados de depósitos (Tesouro), no valor de 30.000,00 €, subscritos no ano de 2016. (obrigação de Tesouro)

II-E – CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS

Consideram-se integrados nesta rubrica, quer contas bancárias à ordem quer os direitos de crédito, desde que de valor superior ao produto de fator 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. A descrição das contas bancárias à ordem é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, do número de conta e da respetiva data de abertura. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, da entidade devedora e da data do vencimento.

DESCRIÇÃO: (Indicando primeiro os bens situados no país e depois os situados no estrangeiro.)

- 11/2) Conta conjunta, caixa geral de depósitos, S.A. no valor de 2.300,63 €.
- 2) Conta à ordem, caixa geral de depósitos, S.A., no valor de 23.277,61 €.